

## RESOLUÇÃO Nº 255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

APROVA A REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA AS LINHAS DA MODALIDADE SERVIÇO REGULAR INTERURBANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2019; e,

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001 e no Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, relativamente às tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE promover a revisão ordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a revisão ordinária da tarifa é prevista no item 10.6 da Cláusula Décima dos contratos de concessão firmados ao final do processo de concorrência pública nº 002/2009/DETRAN/CCC;

**CONSIDERANDO** o Processo PCTR/CET/002/2019, referente à revisão ordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas NT/CTR/001/2019 e NT/CET/004/2019, submetidas à Audiência Pública AP/ARCE/010/2019, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 05 a 16 de agosto de 2019, com audiência presencial realizada no auditório desta Agência no dia 07 de agosto de 2019, e considerando também os pareceres PR/CTR/0390/2019 e PR/CET/017/2019, e demais partes integrantes do Processo PCTR/CET/002/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a revisão ordinária dos coeficientes tarifários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Interurbano, com o estabelecimento dos seguintes valores por lote operacional:

- |      |        |   |                      |
|------|--------|---|----------------------|
| i.   | Lote 1 | - | R\$ 0,172222/pass/km |
| ii.  | Lote 2 | - | R\$ 0,158462/pass/km |
| iii. | Lote 3 | - | R\$ 0,158694/pass/km |
| iv.  | Lote 4 | - | R\$ 0,164650/pass/km |
| v.   | Lote 5 | - | R\$ 0,150606/pass/km |

- vi. Lote 6 - R\$ 0,141768/pass/km
- vii. Lote 7 - R\$ 0,122888/pass/km
- viii. Lote 8 - R\$ 0,150218/pass/km

**Art. 2º** Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

**Parágrafo único.** As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2019.

**Hélio Winston Barreto Leitão**  
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Jardson Saraiva Cruz**  
Conselheiro Diretor da ARCE

**João Gabriel Laprovítera Rocha**  
Conselheiro Diretor da ARCE

**Matheus Teodoro Ramsey Santos**  
Conselheiro Diretor da ARCE